



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO N° 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INVESTIDOS NO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto no art.69,inc. I, “i”, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 10 da Lei Municipal n° 2549 de 23 de Junho de 2016;

### DECRETA:

**Art.1º** - O servidor da administração pública municipal de Tabapuã, investido no cargo de motorista, que se deslocar temporariamente do município em missão oficial, faz jus à percepção de diária, de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - O valor da diária será apurado da seguinte forma:

§1º - No transporte, de alunos, no decorrer da semana:

I - deslocamentos para Catanduva, São José do Rio Preto e outras: **diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

§ 2º - A serviço das Secretarias de Saúde, Educação e/ou da Administração em geral:

I - deslocamentos com permanência menor ou igual a 06(seis) horas, para Catanduva, São José do Rio Preto e Barretos e/ou para outras cidades com distância similares: **diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

II - deslocamentos, com permanência superior a 06 (seis) horas para Catanduva, São José do Rio Preto, Barretos, Bauru e Ribeirão Preto e/ou para outras cidades com distância similares: **diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);**

III - Deslocamentos para Campinas, São Paulo/Capital e/ou para outras cidades



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

com distância similares, com permanência acima de 06 (seis) horas: **diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);**

§3º - A Serviço das Secretarias de Esportes e/ou Educação, aos finais de semanas:

I - **meia diária:** viagens organizadas pelas Secretarias de Esporte e/ou de Educação, com deslocamento de até 08 (oito) horas: **diária no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);**

II - **uma diária:** viagens organizadas pelas Secretarias de Esporte e/ou de Educação, com deslocamento acima de 08 (oito) horas: **diária no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);**

III - eventos **Esportivos** realizados pelas Secretarias de Esportes e/ou Educação, no decorrer da semana, devem ser agendados no Setor de Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

a) vedada a escala de motorista, com programação fixada para transporte de aluno, que coincide com a data do evento.

§4º - O valor da diária poderá ser revisto, a critério da administração, por decreto, a qualquer tempo.

§5º - O pagamento das diárias instituídas por este Decreto tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º - A indenização da diária poderá ser:

§1º- **Pré-fixada:** a destinada a indenizar motoristas por ocasião de requisição de diárias a que dispõe no anexo I, do Decreto nº 089/2016, alterado pelo Decreto 128/2017, elaborado pelo chefe do setor.

I - a prestação de contas será a efetiva comprovação da aplicação da requisição das diárias, homologadas pelo chefe imediato.

II - no caso do não cumprimento das viagens programadas no período, o valor a reembolsar será depositado pelo próprio motorista, em conta corrente da Administração Pública, indicada pelo setor de Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

do finaldo ultimo procedimento realizado.

a) o servidor/motorista deverá entregar o comprovante de deposito no setor de contabilidade.

I - o valor apurado na requisição de diária será depositado na conta corrente do motorista ou em cheque, após a emissão da Nota de Empenho.

§2º - **Variáveis:** as destinadas a indenizar Motoristas sem programação definida, desde que solicitado pelo chefe imediato junto ao setor de finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data prevista para o deslocamento do servidor municipal.

I - a prestação de contas será a comprovação do deslocamento e o destino da viagem, homologado pelo chefe imediato.

**Art. 4º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Parágrafo único** - Os pedidos, de adiantamentos de diárias, serão devidamente motivados pelo superior hierárquico.

**Art. 5º** - Torna-se parte integrante deste Decreto os formulários constantes no anexo I, do Decreto 089/2016, alterado pelo Decreto 128/2017.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 1º de Fevereiro fluente.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.**

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**Leonardo Bologna**  
Secretário Municipal  
de Governo e Administração